

## PEDIDO DE INFORMAÇÃO N.º 008/2025

Boa Vista, 13 de março de 2025

Prezado Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros da Mesa, venho com fundamento no artigo 225<sup>1</sup>, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerer a expedição de Ofício à **Secretaria de Estado da Saúde**, para que informe a este Parlamentar que subscreve este Pedido de Informação, o seguinte:

QUANTITATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS E SELETIVADOS QUE TRABALHAM EM REGIME DE PLANTÃO.

QUANTITATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS E SELETIVADOS QUE TRABALHAM EM REGIME DE PLANTÃO DEFINIDOS POR UNIDADE DE SAÚDE, TANTO DA CAPITAL QUANTO DO INTERIOR.

Requer seja informado a titular da Secretaria de Estado da Saúde, que apresente as informações no prazo de até 30 dias, e que o não atendimento do presente Pedido de Informação, ou a prestação de informação falsa, poderá acarretar crime de responsabilidade, sem prejuízo de apuração na esfera cível e criminal, nos termos do art. 33<sup>2</sup>, XXXIII, §2º da Constituição Estadual.

Atenciosamente,



FRANCISCO  
CLAUDIO LINHARES  
DE SA  
FILHO:01191750531

**DR CLAUDIO CIRURGIÃO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

<sup>1</sup> Art. 225. Qualquer deputado poderá encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido de informação, sobre atos ou fatos dos demais Poderes, cuja fiscalização interesse ao Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais ou legais ou sobre matéria em tramitação na Casa.

<sup>2</sup> XXXIII – A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, mediante requerimento de Deputado ou Comissão, poderá encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Governador, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

§ 2º No caso de descumprimento do disposto no inciso XXXIII, a Mesa Diretora oficiará ao Ministério Público para que promova a responsabilização nos termos da legislação pertinente.